CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA D. DE SOUSA OLVEIRAME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.955.236/0001-81, situada na Avenida Vereador João Almeida, s/n, Bairro Centro, Jacobina do Piauí – Piauí, neste ato representada pela Sr. Francisco de Assis de Sousa, Vereador Presidente.

CONTRATADA: D. DE SOUSA OLVEIRA-ME – CIDADES EM FOCO, empresa inscrita no CNJP/MF sob nº 32.447.453/0001-57, com sede na Rua José Tertuliano, 87A, Bairro Alto São Pedro, na cidade de Jacobina do Piauí, neste ato, legalmente representada neste ato por Domingos de Sousa Oliveira, diretor geral.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de divulgação dos trabalhos legislativos e publicidade institucional no sítio de notícias - www.cidadesemfoco.com - publicado pela CONTRATADA, em troca do pagamento de um valor determinado por parte do CONTRATANTE, nos termos estabelecidos nestas condições gerais e na ordem correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - NÃO EXLUSIVIDADE

A prestação dos serviços de difusão de publicidade, objeto dessas condições gerais não tem caráter exclusivo para o Cidades em Foco. Neste sentido o CONTRATANTE reconhece expressamente que o Cidades em Foco poderá realizar qualquer das tarefas publicitárias e/ou assessoria com outros contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES E ESCOPO

2.1 – A cada dia, semana, mês ou bimestre, será veiculado novos informes, publicações, eventos sobre o CONTRATANTE ou suas benfeitorias. Que terá direito 01 (hum) espaço publicitário de tamanho padrão na página inicial do portal o Cidades em Foco, ressalvadas eventuais variações decorrentes da incerteza dimensional do processo gráfico utilizado.

CLAÚSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Fazer publicar o(s) anúncio(s) ou informe(s) conforme o disposto em 2.1.

- 3.2 Zelar para que os anúncios publicados estejam em conformidade com os requisitos especificados previamente pela **CÂMARA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI**, desde que tais especificações sejam fornecidas com antecedência definida em 4.1, e sejam compatíveis com os recursos gráficos tradicionalmente utilizados na confecção do portal.
- 3.3 Informar ao **CONTRATANTE**, sempre que uma dada alteração solicitada seja incompatível com os recursos gráficos disponíveis e providenciar um orçamento dos custos requeridos para sua implementação, se isto for viável, de modo que o **CONTRATADO** possa avaliar a conveniência de realmente efetivar a alteração solicitada.
- 3.4 Emitir o documento de cobrança/recibo com antecedência de 02 (dois) dias em relação à data de quitação do débito em cada parcela, em conformidade com o disposto em 6.1, ou 30 (trinta) dias após assinatura deste instrumento, em caso de pagamento único.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Fornecer a CONTRATADA o material a ser publicado no caso de produto comercial e/ou eventos e sempre que desejar efetuar qualquer alteração no conteúdo do anúncio, ou do material a ser divulgado.
- 4.2 Disponibilizar material de propaganda com antecedência mínima de 03 (três) dias da data de veiculação de nova matéria, de quaisquer modificações quanto ao material a ser publicado, tais como dados de endereço, contatos e demais do interesse da CONTRATADA.
- 4.3 Efetuar os pagamentos correspondentes em até 02 (dois) dias após a data de emissão do documento de cobrança/recibo, que trata o item 3.4, mediante depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, conforme indicado em documento em anexo.

CLÁUSULA QUINTA – DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O presente contrato terá a duração da data de 12 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022. Caso o **CONTRATANTE** deseja sua renovação após término do mesmo, bastará para tanto expedir correspondência solicitando a sua prorrogação, que poderá ser aditado por no máximo 01 (uma) vez. Se tiver havido variação nos custos gráficos que justifique a alteração dos preços praticados, tal renovação só passará a valer depois que o **CONTRATANTE** aprová-los, mediante apresentação dos mesmos pela **CONTRATADA**, através de correspondência normal.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS

6.1 – O valor global a ser atribuído ao presente contrato é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), que será quitado pela **CONTRATANTE** em 12 (doze)

parcelas mensais de valor igual a R\$ 900,00 (novecentos reais), até o dia 30 de cada mês, através de depósito ou transferência bancária em favor do contratado, na Conta Corrente n° 37019406, Agência n° 0001, do Banco Inter (077), mediante apresentação pela **CONTRATADA** do(s) documento(s) de cobrança/recibo(s), conforme disposto em 3.4.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 – Os preços cobrados são fixos e irreajustáveis durante a vigência do presente contrato, a menos que ocorram modificações significavas no cenário econômico do País, que venham a inviabilizar a manutenção do site, que se sustenta apenas de veiculação publicitária. Neste caso, a CONTRATADA poderá propor um ajuste, que deverá ser negociado entre as partes, para garantir a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

- 8.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, e por qualquer uma das partes, mediante pagamento de duas parcelas do valor atribuido à mensalidade, correspondente as despesas de rescisão e aviso por meio de correspondência, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias por parte do rescisor, caso em que deverá ser efetuado um encontro de contas para identificação da existência de salvo devedor ou credor em favor de uma das partes.
- 8.2 Em sendo apurados haveres a serem ressarcidas de parte a parte, as obrigações do presente instrumento só serão consideradas extintas, após a quitação total dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1 – Os casos omissos deverão ser preferencialmente objeto de acordo entre as partes, através de contratos entre os representantes autorizados. Em caso de qualquer reivindicação ou litígio relativo à interpretação ou execução do presente contrato em que ocorram impasses, a solução de dá por arbitragem. O grupo de árbitros será composto por um representante indicado pela CONTRATADA e um representante do CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 – Caso as dúvidas e divergências decorrentes desse contrato não possam ser dirimidas de comum acordo entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Paulistana, Estado do Piauí, como competente para solucioná-las renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em

03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam abaixo, para que se produzam os efeitos jurídicos e legais.

Jacobina do Piauí-PI, 12 de janeiro de 2022.

FNA ACES GO DE ASSES JANES
Francisco de Assis de Sousa

Vereador Presidente

Doming 92 de Soura Miliera D de Sousa Oliveira

Cidades em Foco

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02

Doutêndia forga de 5. Induade Maria de Fa Linux de fruiro CPF: 842 066 753.68